

LEI Nº 300/98

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas Unidades de Saúde no âmbito do Município e dá outras providências."

Art. 1. Fica instituído no âmbito do Município de Bertioga o atendimento preferencial preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas Unidades de Saúde do Município.

§ 1º. As Unidades deverão instalar guichês ou designar locais diferenciados para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º. Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficiente, idoso e gestante.

§ 3º. Entende-se como idoso o ser humano com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo alterado pela lei 337, de 8 de abril de 1999.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Redação dada pela Lei nº. 337/99

Redação anterior dada pela Lei nº. 309/98

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Seiad Bichir Neto
Presidente